



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício N°225/2017

CÓPIA

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

DD. Sr. Alex de Araújo Martins.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos

DD. Sr. Márcio Cândido da Silva.

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde

DD. Sr.ª Luzia Cordeiro da Silva Menezes.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o presente **REQUERIMENTO**, a saber:

Chegou ao conhecimento deste requerente informações sobre a denominada **CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA – 2017**, implantada através da Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Imunização.

Em que pese a importância e pertinência da campanha, se soube que referida vacinação seria restrita apenas aos professores da rede municipal de ensino, deixando à margem todos os demais servidores públicos que se ativam nas respectivas escolas contempladas.

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
30/03/17
Waldemar

RECEBEMOS
30/03/17
Mayra

RECEBEMOS
30/03/2017
Luzia Brito
(Folha 1)



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

A confirmar essa restrição, dúvida não persiste de que violado estaria o princípio constitucional da isonomia, pois não é razoável admitir que somente os professores destas escolas seriam merecedores de contar com a necessária e imprescindível imunização.

Tanto por isso, em especial atenção à citada isonomia, se requer expressamente que o benefício da campanha de vacinação seja obviamente estendido a **todos os servidores públicos aqui representados que igualmente exerçam funções nas escolas da rede municipal de ensino**, pois a igualdade prevista no artigo 5.º/CF representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para todos aqueles que são submetidos aos mesmos regramentos legais de uma mesma situação, exatamente a hipótese presente.

Termos em que,

P. Deferimento.

Anápolis, 29 de março de 2017.

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis